



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

Ato da Presidência N.º 003/2026

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas e de contingenciamento de despesas no âmbito da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a Notificação de Alerta emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC 3655/989/26, que apontou que o índice consolidado de despesas correntes do Ente Municipal atingiu 95,28%;

CONSIDERANDO o dever de governança, responsabilidade fiscal e cooperação institucional; e

CONSIDERANDO o parecer técnico-jurídico da Procuradoria Legislativa e a manifestação técnica conclusiva da Secretaria de Gestão e Controle Interno constantes do Processo Administrativo nº 1794/2026,

RESOLVE O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária e cautelar, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Ubatuba, da instauração, autorização ou prática de quaisquer atos administrativos novos que impliquem aumento de despesa corrente.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no caput deste artigo as hipóteses legais obrigatórias, as reposições de vacâncias autorizadas constitucionalmente e os serviços de caráter essencial.

Art. 2º Ficam suspensas novas concessões de vantagens, aumentos, reajustes, adequações remuneratórias, criação de cargos, empregos ou funções, bem como alterações de estruturas de carreira ou majorações de auxílios e benefícios de qualquer natureza que resultem em expansão da despesa de pessoal.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica às situações derivadas de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à emissão do alerta fiscal.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário no âmbito do Poder Legislativo observará rigidamente o teto estatutário máximo de 2 (duas) horas diárias, estabelecido no artigo 65 do Estatuto dos Servidores Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

§ 1º A realização de serviço extraordinário será admitida apenas mediante requisição por escrito e motivada da chefia imediata, com indicação expressa do serviço inadiável e do risco de prejuízo manifesto à Administração.

§ 2º Todo e qualquer serviço extraordinário dependerá de autorização prévia, expressa e individualizada da Diretoria Geral e da Presidência, contendo a designação nominal do servidor, o período de execução e a estimativa do impacto financeiro correspondente.

§ 3º Fica expressamente vedada a concessão da gratificação por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 4º Fica determinado o controle rigoroso sobre a concessão de diárias, contratações públicas, termos aditivos e novas despesas continuadas.

Parágrafo único. O Setor de Compras, Licitações e Contratos deverá promover a revisão imediata de todos os contratos administrativos vigentes com impacto em despesa corrente, avaliando a viabilidade técnica de repactuações, reduções de escopo ou contingenciamentos nas despesas de custeio e materiais de consumo.

Art. 5º As medidas administrativas preventivas instituídas por este Ato possuem vigência vinculada à permanência da situação de desequilíbrio fiscal consolidado do Ente Municipal.

Parágrafo único. As restrições operacionais deverão ser reavaliadas e acompanhadas periodicamente pela Contabilidade e pela Secretaria de Gestão e Controle Interno a cada bimestre, à luz dos novos demonstrativos oficiais emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Qualquer ato praticado em desconformidade com as regras formais e os fluxos de autorização estabelecidos neste normativo será considerado nulo de pleno direito.

Parágrafo único. A infração ao disposto neste Ato ensejará a responsabilização pessoal e direta do agente infrator e a imediata abertura de procedimento de apuração disciplinar pela Presidência, ficando transferidos ao terceiro culpado os riscos civis e administrativos decorrentes do abuso.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, 27 de maio de 2026.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente da Câmara